LEI COMPLEMENTAR Nº 71

de 24 de setembro de 2013

"Altera o artigo 7° e o anexo I da Lei Complementar n° 070, de 14 de agosto de 2013, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul- Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°..

O artigo 1° da Lei Complementar n° 070, de 14 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7°..

A promoção horizontal é a movimentação do servidor de uma classe para outra imediatamente superior, com base no tempo de serviço prestado na carreira de Fiscal de Obras e Fiscal de Posturas, observando os seguintes requisitos:

I.

na classe A, menos de três anos;

II.

na classe B, no mínimo três anos;

III.

na classe C, no mínimo seis anos;

IV.

na classe D, no mínimo nove anos;

V.

na classe E, no mínimo doze anos;

VI.

na classe F, no mínimo quinze anos;

VII.

na classe G, no mínimo dezoito anos;

VIII.

na classe H, no mínimo vinte e um anos.

Art. 2°..

O anexo I da Lei Complementar n° 070, de 14 de agosto de 2013, passa a vigorar com a redação constante do anexo da presente Lei.

Art. 3°..

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo I

Fiscal de Obras e Fiscal de Posturas

Ref/classes	A	B	C	D	E	F	G	H
I	2.093,59	2.198,27	2.308,18	2.423,59	2544,77	2.672,00	2.805,60	2.945,89
II	2.407,63	2.528,00	2.654,41	2.787,13	2.926,49	3.072,81	3.226,45	3.387,77
III	2.768,77	2.907,21	3.052,57	3.205,20	3.365,46	3.533,72	3.710,42	3.895,94

Chapadão do Sul - MS, 24 de setembro de 2013.

LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃESPREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em